



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 142/2023

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2023.

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº 142/2023				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 77716558				
SLA Nº: 1552/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A	CNPJ:	33.119.026/0001-02	
EMPREENDIMENTO:	CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A	CNPJ:	33.119.026/0001-02	
MUNICÍPIO(S):	NEPOMUCENO	ZONA:	RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21° 15' 30,055" S	LONG/X: 45° 9' 55,003" O		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
· Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-01-2	Volume do reservatório = 2.145,0 m ³	Central Geradora Hidrelétrica - CGH	2	
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
GEÓGRAFO FREDERICO BARROS TEIXEIRA	CREA nº 93.367/D MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 28/11/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 28/11/2023, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77711730** e o código CRC **3212CD3B**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº 142/2023

O empreendimento **CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A**, inscrito no CNPJ: 33.119.026/0001-02, atua no ramo de geração de energia hidrelétrica no Rio do Cervo, teve sua instalação iniciada em 3/5/2018, localizado no imóvel rural denominado **FAZENDA USINA**, no município de Nepomuceno - MG, **FIGURA 1**.



FIGURA 1 - Imagem de satélite do empreendimento CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A, em vermelho a delimitação da propriedade rural; em azul a Área de Preservação Permanente - APP; e em verde a Área de Reserva Legal - RL.

Em 17 de julho de 2023, foi formalizado, à época, na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 1552/2023, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de licença de operação em caráter corretivo, COM incidência de critério locacional.

Foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 224104/2022, em 5/7/2022, vinculado ao Auto de Infração nº 298337/2022, em desfavor da **CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A** devido à operação sem a devida licença ambiental válida:

"Desta forma, considerando que o procedimento de supressão de vegetação nativa altera a modalidade de licenciamento para licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS/RAS, verificou-se, no momento da fiscalização, que o empreendimento estava operando em desconformidade



com a licença ambiental obtida (LAS Cadastro) estando, ainda cadastrado sob pessoa jurídica divergente, correspondente ao empreendimento Couro do Cervo Energia Ltda. Por conseguinte, a conduta desconforme configura infração administrativa de natureza gravíssima tipificada no código 106 do Decreto Estadual nº 47383/2018: Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.”

A CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A exerce a seguinte atividade:

- “**E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica - CGH**”, sendo o objeto deste licenciamento um volume do reservatório de 2.145,0 m³, segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza o como **Classe 2**.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, verificou-se que o empreendimento se localiza em área SEM critério locacional de enquadramento e SEM fator de restrição ou vedação.

A CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A está localizada em área de baixa potencialidade espeleológica, com base nos dados do **Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - ICMBIO/CECAV** constantes na IDE - SISEMA. No **item 2.2.1** do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, referente a potencialidade espeleológica, o empreendedor afirma que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros. A informação corrobora os dados declarados no cód-07088 do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, onde o empreendedor afirma que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua Área Diretamente Afetada - ADA ou no entorno de 250 metros.

Foi apresentado, nos autos do presente processo administrativo, Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 2100.01.0020103/2022-40 emitida pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul - URFBio Sul em 08 de maio de 2023, a qual autorizou à CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A a supressão de 0,4804 ha de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; 0,1747 hectares de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP's; e 0,4298 ha de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão de vegetação nativa; referente à infraestrutura da CGH em 1,0850 ha.



Deverão ser cumpridas todas as medidas mitigadoras e compensatórias florestais listadas na Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 2100.01.0020103/2022-40 bem como as cinco condicionantes impostas.

Considerando que a **CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A** é enquadrada na **Classe 2** e possui critério locacional de enquadramento de **Peso 1**, a saber, supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, a presente solicitação trata-se de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.

Consta nos autos do processo: o Certificado de Regularidade - CR nº 8017919 do empreendimento; declaração de regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo do município de Nepomuceno de 15/6/2023; planta topográfica planialtimétrica georreferenciada; croqui da área; e relatório fotográfico.

Conforme informado no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, a operação da **CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A** é realizada por 4 (quatro) funcionários fixos sendo que dois atuam no administrativo.

Consta nos estudos ambientais que o empreendimento opera a fio d'água, à 22,6 km da foz do Rio do Cervo, com mínima acumulação no curso d'água (área inundada no NAmáx de 0,1 ha), apenas um desvio para acessar o canal de adução, sendo que o lago formado pelo empreendimento não alterará substancialmente a área ocupada naturalmente pelo curso d'água. Em casos como este, a **Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2017** dispensa a elaboração do PACUERA (Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial), por não proporcionar ganho socioambiental efetivo.

O nível gerado pela **CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A** apenas para manutenção do equilíbrio será pelo vertedouro da pequena barragem para o desvio na geração da energia. É mantida a vazão sanitária conforme outorga pelo dispositivo de descarga de fundo do tipo comporta, de acionamento manual, dimensões de 1,50 x 2,10 m de dimensão, mantendo assim a vazão residual. Após a casa de força a água volta novamente ao leito natural do rio, não se tratando de uso consuntivo, portanto, não há interferência na disponibilidade hídrica à jusante.

A barragem de alvenaria, implantada na década de 60, possui cota da crista de 811,300 m e comprimento da crista de 35,00 metros, o vertedouro é do tipo soleira livre com cota da crista de 811,300 m, vazão de projeto de 497,00 m³/s, 2 (dois) vãos, comprimento de soleira de 26,00 m, sem dissipador de energia. O reservatório possui 50,0 m de comprimento, área inundada no NAmáx de 0,1 ha e um volume no NAmáx de 0,002 hm³.

O conduto adutor da **CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A** possui 215,0 m de comprimento por 4,70 metros de largura e o Trecho de Vazão Reduzida - TVR de 215,0 m.



A casa de força é do tipo coberta provida de uma turbina **KAPLAN ESSE** com vazão nominal e vazão nominal unitária de 1,865 m³/s.

A **CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A** não forma de reservatório artificial enquadrado nos termos da **Lei nº 20.922/2013, artigos 22º e 23º**.

Há captação de água no Rio do Cervo na tomada d'água, a qual é conduzida por meio do canal de adução e condutos forçados até a casa de força para o acionamento das turbinas. A água captada é restituída ao Rio do Cervo por meio do canal de fuga, representando uso NÃO consuntivo.

Segundo resposta à solicitação de informações complementares, a linha de transmissão (distribuição) de energia não é responsabilidade da **CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A**, conforme documentação apresentada (Parecer de Acesso, Termo de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD e Termo de Acordo de Obras Executadas pela CEMIG D - TAO), verifica-se que a infraestrutura para escoamento da geração de energia produzida no empreendimento é de responsabilidade da **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A**.

Atualmente a linha implantada encontra-se na entrada da propriedade da **CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A**, conforme registro fotográfico apresentado.

O empreendimento possui outorga regularizada junto à URGA Sul de Minas para o modo de uso *Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico* de acordo com a Portaria de Outorga nº 1805234/2019 de 28/6//2029, processo administrativo nº 06238/2018, válida até 28/6/2029. Trata-se de geração de energia com potência instalada de 1,49 MW na coordenada geográfica latitude 21° 15' 33,7" S e longitude 45° 9' 51,33" O. Deve ser mantida a vazão mínima de 50% da Q_{7,10} no Trecho de Vazão Reduzida - TVR, a saber, 1,865 m³/s, para garantir as condições de sobrevivência hídrica e ambiental neste trecho do rio, durante toda a vigência da outorga. De acordo com o relatório de outorga, não existem usuários captando (outorgados) no TVR.

Trata-se de central de geração de energia hidrelétrica com capacidade de 1,49 MW, conforme resposta à solicitação de informações complementares, o que de acordo com a Gerência de Regularização, Superintendência de Outorga e Fiscalização para Centrais Geradoras Hidrelétrica - CGH's, e com o **artigo 10º da Deliberação Normativa CERH nº 56, de 28 de setembro de 2018** os empreendimentos com aproveitamento de potencial hidrelétrico igual ou inferior a 5 MW ficam dispensados da solicitação de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, não havendo necessidade do pedido de DRDH.

Em resposta à solicitação de informações complementares foi apresentada a regra operativa da **CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A, FIGURA 2:**



Vazões (m ³ /s)/Meses do Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Qmed.histórica (m ³ /s)	29,410	27,080	24,230	16,790	13,250	11,400	9,560	8,150	8,300	9,370	13,150	21,130
Qmed.afluente (m ³ /s)	28,906	26,576	23,726	16,286	12,746	10,896	9,056	7,646	7,796	8,866	12,646	20,626
Qmax.turbinada (m ³ /s)	14,400	14,400	14,400	14,286	10,746	8,896	7,056	5,646	5,796	6,866	10,646	14,400
Qmin.turbinada (m ³ /s)	2,160	2,160	2,160	2,160	2,160	2,160	2,160	2,160	2,160	2,160	2,160	2,160
Qresidual (m ³ /s)	14,506	12,176	9,326	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000	6,226
Qecológica (m ³ /s)	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000

FIGURA 2 - Regra Operativa da CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A. Fonte: Resposta à Solicitação de Informações Complementares

Conforme resposta à solicitação de informações complementares, são adquiridos galões de água mineral para dessedentação dos funcionários da **CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A**, para os demais usos humanos o abastecimento se dará pela aquisição de água potável a ser fornecida em caminhões pipa. O empreendimento possui reservatório para armazenamento e distribuição de água.

Ressaltasse que o empreendimento apresentou, nos estudos ambientais, em cumprimento ao **Art. 6º do Decreto Federal nº 7.830/2012**, o seguinte Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR:

- Imóvel denominado **FAZENDA USINA**, MATRÍCULA nº 16.051, possui 5,9211 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,2277); 2,3731 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 1,1854 ha de Área de Reserva Legal - RL (20,02 %), **FIGURA 1**.

Segundo informado pelo **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, não há necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação. Portanto, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Foi apresentado, nos autos do processo administrativo *em pauta*, a matrícula do imóvel rural do empreendimento **CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A**.

Ressalta-se que em conformidade com o **Art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022**, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado - LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Ressalta-se que este parecer não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

Conforme o **Artigo 25º da Lei Estadual nº 20.922/2013**, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal - RL as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de



energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica. Considerando que o imóvel matrícula nº 16.051 da **CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A** possui área de Reserva Legal - RL declarada, a mesma deverá ser mantida e preservada.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a alteração da qualidade das águas, impactos sobre a ictiofauna, geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos e oleosos.

A **CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A** funciona a fio d'água, havendo um pequeno barramento edificado. O barramento é necessário para que haja a elevação do nível d'água na seção da tomada d'água para atender as necessidades do projeto, o qual não provoca inundações, não havendo interrupção do escoamento natural do curso d'água. Desta forma, o ambiente não será transformado de lótico para lêntico e não há risco de eutrofização e alterações limnológicas, o que tende a minimizar os impactos para a fauna aquática. Sendo assim, os estudos apontam que o dispositivo de transposição para os peixes é para o empreendimento considerado desnecessário, pois a fauna aquática transitará livremente.

Figura como **condicionante** do Parecer em tela, o programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais no Rio do Cervo sob influência direta da atividade do empreendimento, à montante, no Trecho de Vazão Reduzida - TVR, e à jusante. Um ponto deverá ser à montante da tomada d'água e outro à jusante da casa de força e canal de fuga.

O exercício das atividades de operação da **CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A** não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração.

Conforme resposta à solicitação de informações complementares, é gerado em média uma vazão de 0,480 m³/dia de efluentes líquidos sanitários, os quais seguem para tratamento em um biodigestor da marca **FORTLEV** - 1.500 l seguido de sumidouro, instalados, respectivamente, nas coordenadas geográficas latitude: 21° 15' 29,11" S, longitude: 45° 9' 58,23" O; e latitude: 21° 15' 29,16" S, longitude: 45° 9' 58,22" O.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias à fossa séptica e sumidouro. Dessa forma, os sistemas responderam conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento **CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A** se apresenta ajustada às exigências normativas, segundo informado no **RAS**.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Concluindo-se que as medidas de controle instaladas no empreendimento CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

Em consulta ao CAP verificou-se que o empreendimento possui um auto de infração de natureza grave ou gravíssima transitado em julgado, ou seja, **definitivo**, portanto, conforme o § 4º do Art. 32º do Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020, seu prazo de validade será reduzido:

“§ 4º - A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.”

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** sugere-se o deferimento da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A**, inscrito no CNPJ: 33.119.026/0001-02, no município de Nepomuceno - MG, para a atividade de “**E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica - CGH**”, pelo prazo de **8 (oito) anos**, vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no **ANEXO I** deste Parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença Ambiental Simplificada - LAS* do empreendimento CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normativas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS
2	Apresentar relatório técnico conclusivo referente ao cumprimento das condicionantes descritas na Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 2100.01.0020103/2022-40.	Quando da renovação desta licença ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

**Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada - RAS da CGH
CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A****1. ÁGUAS SUPERFICIAIS**

Local da Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
À montante, no Trecho de Vazão Reduzida - TVR e à jusante do barramento	Cloreto total, Cor verdadeira, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), <i>Escherichia coli</i> , Ferro dissolvido, Fósforo total, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio amoniacial total, Oxigênio Dissolvido (OD), pH, Óleos e graxas, Sólidos dissolvidos totais, Sólidos em suspensão totais, Turbidez, Clorofila a e Densidade de cianobactérias.	Trimestral

Relatórios: Enviar, anualmente, até o último dia do mês subsequente à data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença), à FEAM/URA Sul de Minas, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do **§2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Os relatórios a serem apresentados deverão:

- Acompanhar a variação temporal da qualidade das águas superficiais na área de influência do empreendimento, correlacionando alterações na qualidade aos fatores ambientais (sazonalidade hidrológica, por exemplo) e às atividades de operação da **CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A**; e
- Fornecer subsídios, a partir do monitoramento, ao desenvolvimento de medidas de controle que visem manter os corpos hídricos em condições adequadas à manutenção das comunidades aquáticas.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.